



**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no  
presente feito e na qualidade de Administradora Judicial  
nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO  
GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, dizer e requerer o que segue.

## **1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 767 e 836. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhes necessários são analisados nos tópicos seguintes.





## 2 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:

<b>EVENTO</b>	<b>TITULAR DO ATO / PETICIONANTE</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE</b>
767	MOVIMENTAÇÃO CANCELADA	-	-
768	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	-	-
769	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 772.
770	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO APRESENTADA COM O OBJETIVO DE ANALISAR O FEITO, INCLUINDO QUESTÕES RELATIVAS AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS QUE SÃO OBJETO DE OFÍCIOS JUNTADOS NESTES AUTOS	ANALISADA NA DECISÃO DE EVENTO 772. VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO.
771	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO DATAS PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	DECISÃO DETERMINADO A CONVOCAÇÃO REALIZADA NO EVENTO 772, COM EDITAL DISPONIBILIZADO NO EVENTO 813.
772	MAGISTRADO	DESPACHO DETERMINANDO QUESTÕES PENDENTES, INCLUINDO A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, O RECONHECIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E ESSENCIALIDADE DE VALORES BLOQUEADOS EM FEITO EXECUTÓRIOS,	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO.





		DENTRE OUTROS	
773 - 779	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
780	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DO FEITO N. 5001855-06.2021.8.13.0696, INFORMANDO QUESTÕES RELATIVAS À FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	-
781	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DO FEITO N. 000650-17.2020.5.12.0057, INFORMANDO QUESTÕES RELATIVAS À FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	-
782	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DO FEITO N. 5003664-04.2021.4.04.7102, INDICANDO O NÃO ACOLHIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS	-
783	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS (EVENTO 780)	-
784	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS (EVENTO 781)	-
785	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS (EVENTO 782)	-
786	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 787
787	MAGISTRADO	DESPACHO SANANDO ERRO MATERIAL QUANTO AO DESPACHO DE EVENTO 772	-
788 - 794	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

795	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ AUTOMATIZADO N. 22500262475, EM FAVOR DO GRUPO RECUPERANDO	-
796	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5172419-96.2021.8.21.7000/TJ RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
797 - 798	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
799	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA ACERCA DA MOVIMENTAÇÃO	-
800	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA ACERCA DA MOVIMENTAÇÃO	-
801	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
802	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5175028-52.2021.8.21.7000/TJ RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
803	GRUPO FEVEDOR	APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATIVOS AO PERÍODO DE STAY PERIOD	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO
804	GRUPO FEVEDOR	PETIÇÃO POSTULANDO A PROIBIÇÃO DE EVENTUAIS BLOQUEIOS FINANCEIROS	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO
805	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
806	GRUPO FEVEDOR	PETIÇÃO RELATIVA AO LEILÃO REALIZADO	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO
807	SERVENTIA CARTORÁRIA	DEPÓSITO REALIZADO - GUIA N. 225989457	MANIFESTAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR DE EVENTOS 806 E 810





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

808	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010255-20.2022.8.21.0027/RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
809	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010255-20.2022.8.21.0027/RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
810	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO JUNTANDO NOTA FISCAL RELATIVA AO LEILÃO REALIZADO	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO
811	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE DOCUMENTOS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
812	YASMIN SOARES VICTÓRIA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
813	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DE MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	-
814	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5202321-60.2022.8.21.7000/TJRS	AO PASSO EM QUE SE INDICA CIÊNCIA, APONTA-SE QUE A MANIFESTAÇÃO DEVIDA SERÁ APRESENTADA TÃO LOGO SE OBSERVE O PRAZO PARA TANTO.
815	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMETIDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	EDITAL CORRETO DISPONIBILIZADO NO EVENTO 831
816	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO RELATIVA AO FEITO N. 5000278-29.2022.4.04.7102, JUNTADA DE FORMA EQUIVOCADA NOS AUTOS	-
817	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INDICANDO O CONTATO REALIZADO COM O FITO DE CANCELAR O ENVIO DO EDITAL DE EVENTO 813	EDITAL CORRETO DISPONIBILIZADO NO EVENTO 831
818	MOVIMENTAÇÃO CANCELADA	-	-
819	CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	-	-





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

820	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INDICANDO A IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DO EDITAL DE EVENTO 815	EDITAL CORRETO DISPONIBILIZADO NO EVENTO 831
821	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DESPACHO NO EVENTO 823
822	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE OFÍCIO AO JUÍZO FEDERAL	-
823	MAGISTRADO	DESPACHO DETERMINANDO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E A INTIMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	EDITAL CORRETO DISPONIBILIZADO NO EVENTO 831
824 - 830	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
831	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	EDITAL DISPONIBILIZADO EM 14/10/2022 JUNTO AO DJE E JUNTO AO SÍLIO ELETRÔNICO FPSAJ.COM.BR.
832	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
833	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE EVENTO 823	-
834	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5000278-29.2022.4.04.7102	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO
835	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE RELATÓRIO SISBAJUD	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO
836	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5202321-60.2022.8.21.7000/TJ RS	AO PASSO EM QUE SE INDICA CIÊNCIA, APONTA-SE QUE A MANIFESTAÇÃO DEVIDA SERÁ APRESENTADA TÃO LOGO SE OBSERVE O PRAZO PARA TANTO.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

De plano, é de registrar que a decisão de Evento 772 analisou de forma pormenorizada as questões pendentes no feito, pendendo de cumprimento o item 5 da referida decisão<sup>1</sup>, o que se postula seja realizado. Já quanto ao Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, tem-se como sanada a questão em razão do despacho de Evento 823 e da nova remessa feita no Evento 831, sendo que o edital disponibilizado e a Relação de Credores consolidada estão disponíveis também junto ao sítio eletrônico da AJ.

Quanto à intimação do Ministério Público (item 06 da decisão de Evento 772), o que se tem é que o órgão ministerial apenas indicou ciência acerca do teor das determinações, sem apresentar análise sobre os termos do item 04 da manifestação de Evento 770, apresentada por esta Auxiliar. Assim, opina-se seja a questão apreciada pelo juízo.

A comunicação de Evento 796 é relativa ao Agravo de Instrumento n. 5172419-96.2021.8.21.7000, interposto por BANCO SANTANDER SA e cuja homologação da desistência se deu mediante decisão proferida em 12/09/2022. A comunicação de Evento 802, no mesmo sentido, é relativa ao Agravo de Instrumento n. 5175028-52.2021.8.21.7000, interposto por BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A e cuja desistência também foi homologada. Outrossim, indica-se ciência quanto ao julgamento da Impugnação de Crédito n. 5010255-20.2022.8.21.002 (Eventos 808 e 809), o que já foi considerado para fins de retificação da Relação de Credores de Evento 813.

---

<sup>1</sup> "5. Ressalto que os pedidos de Habilitação de Crédito (evento 664, PET1, evento 703, PET1, evento 722, PET1, evento 727, PET1, evento 734, PET1 e evento 737, OUT1) deverão ser distribuídos em incidente próprio, em atenção à regra condida no art. 10, da lei nº. 11.101/05. Assim, ao Cartório para efetuar a intimação dos peticionantes suprarreferidos, por meio dos advogados constituídos, do teor do decidido neste item."





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Ademais, a petição de Evento 811 foi apresentada por ITAÚ UNIBANCO SA e, SMJ, diz respeito a outro feito (5003754-31.2022.8.21.0001 - Embargos à Execução) e não deve ser considerada pelos demais *players*. Opina-se, portanto, seja o Evento cancelado ou os documentos desentranhados.

Por fim, e quanto ao pedido feito por YASMIN SOARES VICTÓRIA (Evento 812), opina-se seja operada a intimação da credora, através de seus respectivos procuradores, para que realize a distribuição de incidente próprio, nos termos do que determina o Art. 10, da Lei 11.101 de 2005.

## **2 DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELO GRUPO DEVEDOR NOS AUTOS**

---

Conforme se extrai da tabela acima realizada, foram apresentadas manifestações pelo Grupo Devedor nos Eventos 803, 804, 806 e 810.

De plano, indica-se ciência quanto aos Embargos de Declaração de Evento 803, mantendo-se esta Administração Judicial à disposição do juízo, caso esse entenda por conveniente a sua manifestação.

Já a manifestação de Evento 804 tratou de cumprir o item 7 da decisão de Evento 772 e tratou dos seguintes aspectos: 1) considerações sobre o indicado pelo BANCO BRADESCO SA no Evento 728 e o ponderado pela Administração Judicial no Evento 730; 2) ofícios apresentados nos autos; 3) complementação do laudo de avaliação dos ativos da JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.





De plano, indica-se ciência quanto às tratativas de composição em curso junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos Empresariais - CEJUSC Empresarial, o que se compreende tratar de iniciativa louvável por parte do Grupo Recuperando. De todo modo, o que se tem é que a manifestação do Grupo Devedor não enfrentou o mérito da questão.

Assim, adequada a intimação do Grupo Recuperando para que complemente as informações prestadas, especialmente quanto à essencialidade ou não dos bens e o pagamento das obrigações vencidas no curso da Recuperação Judicial. Já quanto ao pedido de arbitramento de taxa de utilização dos bens, entende-se que a questão deveria ser objeto de requerimento em demanda própria<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Sobre discussão quanto a aplicação e arbitramento de taxa de ocupação/utilização e a necessidade de levar a discussão para as via autônoma, o Tribunal de Justiça de São Paulo entende que o pleito desborda a competência do Juízo Recuperacional: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "ENGEBASA" - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL – BEM NÃO ESSENCIAL - Decisão agravada que considerou "essencial" o imóvel, sede da empresa, objeto de contrato de alienação fiduciária – Inconformismo das Agravantes (cessionárias do Banco Santander) - Acolhimento – O bem imóvel, objeto da garantia, não é essencial à atividade empresarial da recuperanda. A própria recuperanda reconhece que cessou a fabricação de torres eólicas, tanto que requereu autorização judicial para alienar os respectivos maquinários, o que já foi deferido pelo MM. Juízo "a quo". Além disso, as provas deixam claro que o imóvel não é mais utilizado como parque fabril da recuperanda, conforme fotos e Ata Notarial lavrada em maio de 2020 – FLUÊNCIA DO "STAY PERIOD" - O proprietário fiduciário não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, com a ressalva de que, durante o "stay period", fica vedada a retirada do estabelecimento de bens de capital essenciais às atividades da recuperanda – No caso, ainda que o bem fosse considerado essencial, é certo que, transcorrido o "stay period", não há óbice a que o proprietário fiduciário proceda à consolidação da propriedade – Arts. 6º, § 7º-A, 49, § 3º, e 52, III, LRJ – Enunciado III do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial - **PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO. Pleito que não pode ser conhecido, seja porque sequer foi discutido em primeiro grau, o que representaria supressão de instância, seja porque a questão desborda a competência juízo da recuperação, devendo ser postulado em demanda autônoma.** Recurso conhecido em parte, no sentido de se reconhecer a não essencialidade do bem imóvel, ficando, pois, as agravantes autorizadas a retomar o procedimento de consolidação da propriedade junto ao CRI competente - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO COM DETERMINAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2090657-22.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Cubatão - 4ª Vara; Data do Julgamento: 19/11/2021; Data de Registro: 19/11/2021)





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Já no que tange às ponderações do Grupo sobre os ofícios, é preciso se observar que o Evento 731 trata da mesma comunicação cartorária: o OFIC1 é o correio eletrônico, o OFIC2 é o ofício propriamente dito e os demais são os documentos que o instruem - todos relativos à Execução Fiscal n. 5000278-29.2022.4.04.7102 (o que também é objeto de questionamento através do ofício de Evento 834). Assim, e embora o documento constante no Evento 731, OFIC2, indique parte distinta, o fato é que o número do processo corresponde à Execução Fiscal movida por AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA:

Partes e Representantes	
EXEQUENTE	EXECUTADO
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (04.898.488/0001-77) - Entidade	PLANALTO TRANSPORTES LTDA (95.592.077/0001-04) - Pessoa Jurídica
ECOJUD4 - NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUCOES - NAEX NAEX-ECOJUD4-INTEGRA	RENATO ROMEU RENCK JÚNIOR RS027574 RS027574

De qualquer forma, e no mérito, o que se tem é que o Grupo Devedor postulou ao Evento 804 que fosse indeferida *"a prática de qualquer bloqueio de ativos financeiros das recuperandas, dado que essenciais ao seu processo de soerguimento"*.

Sobre a (im)possibilidade de penhora de ativos financeiros de empresas em Recuperação Judicial em razão da essencialidade, esta Administração Judicial já se manifestou no Evento 748. Já a decisão de Evento 772 indicou a possibilidade de penhora no em razão do feito de n. 5003664-04.2021.4.04.7102, especialmente em razão do pequeno numerário envolvido.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Como no caso em análise a restrição alcançou a monta de R\$ 241.522,82 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), entende-se que a que penhora de valores não pode subsistir.

Sobre o assunto, o que se tem é que, com o advento da Lei 14.112 de 2020 (e em que pese a suspensão prevista no Art. 6º, II, da LRF, mantenha-se afastada das Execuções Fiscais), passou-se a admitir expressamente a “competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial”. Assim, caso esse juízo entenda pela essencialidade dos valores penhorados, entende-se por necessária a imediata intimação do Grupo Recuperando para que aponte bem considerado não essencial e que possa ser objeto de constrição.

Quanto ao ofício de Evento 746, o Grupo Devedor indica que o crédito está sendo objeto de discussão em incidente próprio (5011230-42.2022.8.21.0027) e que tal será adimplido nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Neste ponto, opina-se seja determinado o envio de ofício à 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Bagé-RS (RT n. 0020409-89.2019.5.04.0811) informando a existência do Incidente de Habilitação de Crédito n. 5011230-42.2022.8.21.0027 e que os eventuais credores que nele não estão incluídos (procurador e perito) devem seguir o rito previsto na Lei 11.101/2005 para habilitações.

A manifestação de Evento 804 também prestou considerações quanto ao Laudo de Avaliação dos Ativos da empresa JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, o que foi objeto de reiteradas análises por esta Auxiliar, sendo assim indicado no Evento 702:





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

[...] Como se observa e embora não se ignore que UNEPAR possa não fazer parte do GRUPO JMT (seja pela inexistência de coordenação e integração, seja pela ausência de subordinação e relação de controle), fato é que constitui em importante ativo da empresa JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, sendo cauteloso e adequado que tal integre o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor (Art. 53, III da LRF). Desta forma, requer seja a questão analisada pelo Juízo, opinando-se pela intimação do Grupo Devedor para que complemente o laudo da JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Na manifestação de Evento 804 foram apresentadas as demonstrações contábeis auditadas da empresa UNEPAR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS S.A, do que se entende estar sanada a questão.

Ademais, com a autorização de Evento 772 e realizado o leilão na data de 19/09/2022, sobreveio também a manifestação de Evento 806, apresentada pelo Grupo Devedor e que teve o condão de prestar contas acerca da venda realizada. Conforme se extrai dos documentos, oito touros foram arrematados no valor total de R\$ 259.200,00. A primeira parcela adimplida para cada touro arrematado se deu no dia 22/09/2022, somando o valor de R\$ 48.600,00 e cujas notas fiscais foram devidamente apresentadas pelo Grupo Devedor. A manifestação de Evento 806 foi complementada no Evento 810.

Neste ponto, informa-se que a questão será tratada pela Administradora Judicial junto ao Grupo Recuperando em reunião específica sobre o assunto, o que será devidamente informado nos autos e no Incidente de n. 5022012-45.2021.8.21.0027.

ANTE O EXPOSTO, opina-se seja:





- A) determinado o cumprimento do item 5 da decisão de Evento 772.
- B) analisado pelo o juízo o apontado pela Administração Judicial no item 04 da manifestação de Evento 770.
- C) determinado o cancelamento da movimentação referente ao Evento 811, com o seu redirecionamento ao feito respectivo (processo n. 5003754-31.2022.8.21.0001).
- D) determinada a intimação de YASMIN SOARES VICTÓRIA (Evento 812) para que realize a distribuição de incidente próprio, nos termos do que determina o Art. 10, da Lei 11.101 de 2005.
- E) realizada a análise quanto aos Embargos de Declaração de Evento 803.
- F) operada a intimação do Grupo Devedor para complementar a manifestação de Evento 804, consoante item 2 da presente petição;
- G) analisada a essencialidade ou não dos valores bloqueados na execução fiscal n. 5000278-29.2022.4.04.7102, consoante item 2 da presente petição.
- H) enviado ofício à 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Bagé-RS (RT n. 0020409-89.2019.5.04.0811), informando a existência do Incidente de Habilitação de Crédito n. 5011230-42.2022.8.21.0027 e que os eventuais credores que nele não





**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

estão incluídos (procurador e perito) devem seguir o rito previsto na Lei 11.101/2005 para habilitações.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 21 de outubro de 2022.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

